

LEI Nº 088/2019, de 23 agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, a beneficiários de Programa de Interesse Social (Minha Casa, Minha Vida – Classe 2), imóveis de sua propriedade, conforme específica, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

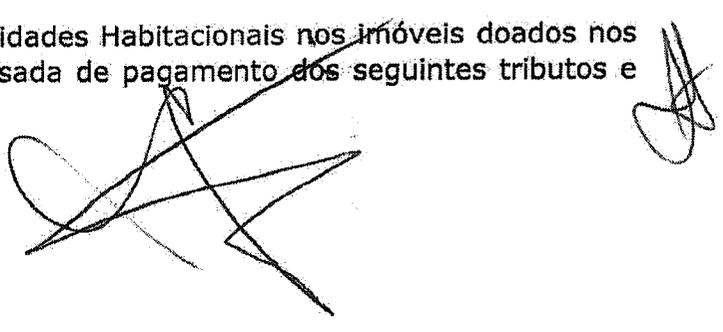
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, com encargo, a beneficiários de Programa de Interesse Social, os imóveis assim identificados: **50 (cinquenta) lotes, sendo eles Quadra 02, lotes de nº 01 ao nº 18; Quadra 03, lotes do nº 01 ao nº 03 e do lotes nº 10 ao nº 18 e Quadra 06, lotes do nº 01 ao nº 11 e do nº 14 ao nº 20, localizados no Loteamento HELIO RÉGIS VALENTE, registrado na matrícula nº 1603.**

Art. 2º - Os Lotes especificados no art. 1º desta Lei, serão doados pelo Município aos beneficiários de Programa de Interesse Social que forem aprovados pela Caixa Econômica Federal, para contratação de financiamento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos vinculados ao FGTS, exclusivamente para construção de moradia, de conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo Único - a doação de cada lote será direta aos beneficiários, no mesmo ato de contratação do financiamento para construção da unidade habitacional, na forma de empreendimento habitacional.

Art. 3º - O beneficiário terá o encargo de utilizar o imóvel, doado nos termos desta Lei, especificamente para a construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, com obrigação de cumprir integralmente o disposto no contrato de financiamento habitacional, de que trata o parágrafo único do art.1º, a ser assinado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajustes com o Estado de Goiás por meio da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei.

Art. 6º - Somente poderão ser beneficiados pelo Programa de Interesse Social os beneficiários que atenderem ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLEITON GONÇALVES MARTINS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos - 30 de 23 de 08 de 2019


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017